



0000001383324

PROTOCOLO Nº: 024892/2022

**PROJETO DE LEI Nº 250/2022**

INICIATIVA: FABIO PAVONI

DISPOE SOBRE A CRIACAO DA BANDA DA GUARDA  
MUNICIPAL DE ARAUCARIA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**AUTUAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de Outubro de 2022, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se  
vê(em) do que, para constar eu, JELSON GONCALVES KOSIBA, funcionário encarregado lavrei o  
presente têrmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI 250 /2022**

**EMENTA**

**Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências.**

Art. 1º Fica criada a Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária.

Art. 2º São atribuições da Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária.

I- Executar números musicais em atos solenes oficiais do Município e em eventos sociais, culturais ou artísticos, quando solicitada e devidamente autorizada;

II- Promover sessões musicais em comunidades da cidade;

III- Incentivar a formação de novos músicos guardas municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio e colaborando para o estabelecimento do conceito de Guarda Municipal.

Art. 3º Fica a Banda de Música de que trata esta lei, subordinada diretamente ao Comando da Guarda Municipal.

§ 1º A Banda de Música será dirigida por um servidor guarda municipal, que tenha conhecimento e formação musical, designado para este fim e poderá, quando necessário, contar com o apoio de outros profissionais qualificados.

§ 2º Os Guardas Municipais com habilidades musicais e interesse em integrar a Banda serão selecionados mediante processo de avaliação próprio, sob a supervisão do servidor de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda de Música da Guarda Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a composição, estrutura e o funcionamento da Banda de Música da Guarda Municipal



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 24/10/2022 as 13:44:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

de Araucária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 24 de outubro de 2022

**Fábio Pavoni**  
**Vereador**

**Justificativa**

O Projeto de Lei visa a criação da Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária.

A proposta pretende levar à sociedade, diferentes modelos de apresentações musicais em praças, parques e em diversas áreas públicas, resgatando, promovendo e valorizando a cultura e a interação social no Município e região.

É fato que a vivencia musical contribuirá e possibilitará o trabalho das emoções, do desenvolvimento, da autoestima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, dentro da Guarda Civil Municipal.



Assinado por **Fábio Pavoni, Vereador** em 24/10/2022 as 13:44:18.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

**PRESIDENCIA**

**DESPACHO Nº 00029965**

**AUTOR: SILVIA DIAS CORREIA**

**EM: 24/10/2022 13:53:15 P**

**PÁGINA: 01**

SEGUE AO DIPROLE, PARA INCLUSAO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS  
NA PROXIMA SESSAO PLENARIA

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00029999

AUTOR: RAYANE MACHADO

EM: 25/10/2022 10:06:48 P

PÁGINA: 01

PROPOSICAO RECEBIDA NA 70 SESSAO ORDINARIA DO DIA 26/10.  
SEGUE PARA CONHECIMENTO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 70ª Sessão Ordinária do dia 25/10/2022 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 25 de outubro de 2022.

**Enerzon Darcy Harger Vieira**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 25/10/2022 as 13:09:52.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1706/2022**

**PROTOCOLO Nº 24892/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 250/2022**

**EMENTA:** “DISPOE SOBRE A CRIACAO DA BANDA DA GUARDA MUNICIPAL DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

**INICIATIVA: VEREADOR FABIO PAVONI**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 271/2022**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Fábio Pavoni propõe à apreciação Plenária, o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a “Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências.”

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 03, na qual diz que “O Projeto de Lei visa a criação da Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária. A proposta pretende levar à sociedade, diferentes modelos de apresentações musicais em praças, parques e em diversas áreas públicas, resgatando, promovendo e valorizando a cultura e a interação social no Município e região.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 08:58:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

Contudo, em análise ao Projeto de Lei nº 250/2022 os arts. 1º, 2º e 3º encontram-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que criam atribuições ao Comando da Guarda Municipal e no art. 4º autoriza o **Poder Executivo Municipal** a adequar **seu orçamento para contemplar** ações para implementação da Banda de Música da Guarda Municipal, desta feita trata sobre a criação de despesas, sendo assim, a proposição deveria estar acompanhada das declarações relacionadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 16 e 17. E, ainda, o art. 5º estabelece atribuição ao Executivo Municipal quando prevê a instituição de regulamento próprio para a composição, estrutura e funcionamento da Banda de Música da Guarda Municipal.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 08:58:11.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*[...]*

*V - criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”*

Assim, a determinação para realização das atribuições dos órgãos públicos diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

*“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”*

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*[...]*

*II – disponham sobre:*

*[...]*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 08:58:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo.” (Grifou-se).<sup>1</sup>*

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “*Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito*” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”

Em relação a imposição de despesa pública temos o seguinte:

**LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO  
AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO**

<sup>1</sup> SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 08:58:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ADIN 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).

Desta forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a atribuição de função a órgãos da administração pública e, ainda, por se tratar de matéria relacionada a assunção de despesas sem a devida indicação dos recursos disponíveis.

**III – DA CONCLUSÃO**

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo assim, indicamos a supressão do seguinte termo: "..., revogadas as disposições em contrário", pois a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 08:58:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Dante do previsto no art. 52, inciso I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar o parecer ou solicitar informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 17 de Novembro de 2022.

***LEILA MAYUMI KICHISE***

***OAB/PR Nº 1844***

***KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES***

***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 08:58:11.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## DIRETORIA JURIDICA

DESPACHO Nº 00030741

AUTOR: MARIA ALEXANDRE

EM: 17/11/2022 09:03:32 P

PÁGINA: 01

NA DIRETORIA JURIDICA

CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N 271/2022  
(PROTOCOLO N 26820/2022), CONTENDO 06 (SEIS) LAUDAS.

POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 1706/2022 (Projeto de Lei nº 250/2022) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 17 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, presidente** em 17/11/2022 as 09:33:44.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00030972

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 22/11/2022 15:32:35 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR APARECIDO PARA  
EMISSAO DE PARECER N 331/2022-CJR EM SETE DIAS UTEIS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

### Processo Legislativo Nº 1706 / 2022

#### Projeto de Lei Nº 250/2022

**Assunto:** Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências.

**Iniciativa:** Fábio Pavoni.

### PARECER CJR Nº 331/2022

#### I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 250/2022, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni onde dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal no âmbito do Município de Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Fábio Pavoni, argumenta que:

O Projeto de Lei visa a criação da Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária. A proposta pretende levar à sociedade, diferentes modelos de apresentações musicais em praças, parques e em diversas áreas públicas, resgatando, promovendo e valorizando a cultura e a interação social no Município e região. É fato que a vivência musical contribuirá e possibilitará o trabalho das emoções, do desenvolvimento, da autoestima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, dentro da Guarda Civil Municipal.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

#### II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52 Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 01/12/2022 as 09:36:21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*

*(...)*

A nossa Carta Magna em seu art. 215, dispõe sobre a garantia dos direitos:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.241, de 10 de abril de 1990, dispõe sobre a promoção cultural:

*Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*

*II - promover a educação, a cultura e a assistência social;*

Acrescenta a mesma norma no art. 106 e 107 que:

*Art. 106 A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Púlicos Municipais, com a participação de todos os segmentos*



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 01/12/2022 as 09:36:21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

*sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.*

*Parágrafo Único. Fica assegurada pelo Município a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural, e garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.*

*Art. 107 Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura no Município constituem patrimônio comum, que deverá ser preservado através do Município, com a cooperação da comunidade.*

Dessa forma em análise ao Projeto de Lei nº 250/2022, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto ora apresentado.

### III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Ver. Aparecido da Reciclagem**  
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 01/12/2022 as 09:36:21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de Dezembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur e Pedro de Lima membros da Comissão de Justiça e Redação votaram favoráveis ao Parecer nº 331/2022 – CJR, referente ao Projeto de Lei nº 250/2022.

Araucária, 06 de Dezembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/12/2022 as 15:49:39.  
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/12/2022 as 16:20:22.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143655&c=86BK00>.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00031451

AUTOR: MARIA PEREIRA

EM: 06/12/2022 15:13:08 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA  
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE  
DO VEREADOR PEDRO DE LIMA.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## GABINETE BEN HUR

DESPACHO Nº 00031459

AUTOR: BEN HUR

EM: 06/12/2022 15:50:54 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO PARA O GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA  
PARA VOTACAO DE PARECER

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00031529**

**AUTOR: BARBARA MOREIRA**

**EM: 08/12/2022 11:17:06 P**

**PÁGINA: 01**

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR RICARDO PARA EMISSAO  
DE PARECER N 153/2022-CFO EM SETE DIAS UTEIS.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 153/2022

*Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que “que dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências.”*

Relator: **Ricardo Teixeira**

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 250 de 2022, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, “que dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências.”

Justifica o Senhor Vereador Fábio Pavoni que:

A proposta pretende levar à sociedade, diferentes modelos de apresentações musicais em praças, parques e em diversas áreas públicas, resgatando, promovendo e valorizando a cultura e a interação social no Município e região. É fato que a vivência musical contribuirá e possibilitará o trabalho das emoções, do desenvolvimento, da autoestima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, dentro da Guarda Civil Municipal

É o breve relatório.

### II – ANÁLISE

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**“Art. 52º Compete**

**II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:**

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;**
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;**

**Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:**

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

**Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:**

**“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:**

**(...)**

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”**

**Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:**

**Art. 135 São vedados:**

**V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Dessa forma, o artigo 4º do presente Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda de Música da Guarda Municipal.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei nº 153/2022.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022

**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 20/12/2022 as 16:39:11.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Dezembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur e Pedro de Lima, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 153/2022 - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 250/2022.

Araucária, 22 de Dezembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/12/2022 as 14:21:22.  
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/01/2023 as 10:11:40.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=146392&c=2VXB96>.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00032077

AUTOR: GABRIELE DANELIU

EM: 22/12/2022 10:11:30 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA  
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE  
DO VEREADOR PEDRO DE LIMA.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **GABINETE BEN HUR**

**DESPACHO Nº 00032084**

**AUTOR: BEN HUR**

**EM: 22/12/2022 14:21:57 P**

**PÁGINA: 01**

**ENCAMINHO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA  
ASSINATURA DE VOTACAO DE PARECER.**

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00032841**

**AUTOR: BARBARA MOREIRA**

**EM: 01/02/2023 16:12:13 P**

**PÁGINA: 01**

ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA  
PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

<b>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</b>		
<b>SESSÃO:</b> 81ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		<b>DATA:</b> 07/03/2023
<b>MATÉRIA:</b> Projeto de Lei nº 250/2022		
<b>TURNO:</b> Primeiro		
<b>RESULTADO:</b> Aprovado pela unanimidade.		
<b>VOTOS</b>		
<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
<b>AUSÊNCIAS:</b>		

---

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200Assinado por **Irineu Cantador, 1º Secretário** em 07/03/2023 as 13:08:37.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034345

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 07/03/2023 11:40:40 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO DA SESSAO  
07/03/2023. APOS DEVOLVER PARA DIPROLE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO****SESSÃO:** 81ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 07/03/2023**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 250/2022**TURNO:** Primeiro**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 10    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00**AUSÊNCIAS:****DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO****SESSÃO:** 82ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 14/03/2023**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 250/2022**TURNO:** Segunda**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 10    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00**AUSÊNCIAS:**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por Irineu Cantador, 1º Secretário em 14/03/2023 as 13:44:04.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034798

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 14/03/2023 13:34:43 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO.APOS DEVOLVER  
PARA DIPROLE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**OFÍCIO N° 52/2023 - PRES/DPL**

**Em 14 de março de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 250/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.

Atenciosamente.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 14/03/2023 as 13:35:45.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**PROJETO DE LEI N° 250/2022**

Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada a Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária.

**Art. 2º** São atribuições da Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária.

I - Executar números musicais em atos solenes oficiais do Município e em eventos sociais, culturais ou artísticos, quando solicitada e devidamente autorizada;

II - Promover sessões musicais em comunidades da cidade;

III - Incentivar a formação de novos músicos guardas municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio e colaborando para o estabelecimento do conceito de Guarda Municipal.

**Art. 3º** Fica a Banda de Música de que trata esta Lei, subordinada diretamente ao Comando da Guarda Municipal.

**§ 1º** A Banda de Música será dirigida por um servidor guarda municipal, que tenha conhecimento e formação musical, designado para este fim e poderá, quando necessário, contar com o apoio de outros profissionais qualificados.

**§ 2º** Os Guardas Municipais com habilidades musicais e interesse em integrar a Banda serão selecionados mediante processo de avaliação próprio, sob a supervisão do servidor de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda de Música da Guarda Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a composição, estrutura e o funcionamento da Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 14 de março de 2023.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
Presidente**



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE em 14/03/2023 as 13:35:45.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034769

AUTOR: RAYANE MACHADO

EM: 14/03/2023 11:20:36 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DO PRESIDENTE. APOS, ENVIAR AO SERVICO DE PROTOCOLO.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## SERVICO DE PROTOCOLO

DESPACHO Nº 00034846

AUTOR: LUCIVANDA CAMARGO

EM: 14/03/2023 15:37:43 P

PÁGINA: 01

OFICIOS PROTOCOLADOS NA PREFEITURA. SEGUE A DIRETORIA DO  
PROCESSO LEGISLATIVO.



## MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 30410/2023 Cód. Verificador: STA01ELX

Requerente: 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CPF/CNPJ: 78.134.012/0001-04

Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55

CEP:83.704-580

Cidade: Araucária

Estado:PR

Bairro: FAZENDA VELHA

Fone Res.: 41 Fone Cel.: Não Informado

E-mail: protocolo@araucaria.pr.leg.br

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Data de Abertura: 14/03/2023 14:38

Previsão: 14/03/2023

## Anexos

Of. 52.pdf  
PL. 250-22.pdf

## Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
OFÍCIO	Sim	
Projeto	Sim	

## Observação

Encaminha o Projeto de Lei nº 250/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Requerente

LUCIVANDA SILVA CAMARGO

Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

---

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2553/2023, 2559/2023, 64/2022, 141/2022, 243/2022, 250/2022, 264/2022 e 266/2022, Projeto de Lei Complementar nº 34/2022, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e poderão ser arquivados.

Araucária, 14 de março de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira  
**Diretor do Processo Legislativo**

---

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 14/03/2023 as 13:52:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156132&c=D83P5L>.